

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DXIV de 19 de Janeiro de 2024

DATA: 19/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8836712888

E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
em 19/01/2024 19:45:02
IP com nº: 192.168.203.1
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=531

SUMÁRIO

DECRETOS

- ✦ DECRETO: 06/2024 - REVOGA O DECRETO 03/2024, O QUAL PROMOVEU A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DO IMÓVEL DESCRITO NO ART. 1º DA LEI 1.276/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 06/2024

DECRETO Nº 06/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

REVOGA O DECRETO 03/2024, O QUAL PROMOVEU A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DO IMÓVEL DESCRITO NO ART. 1º DA LEI 1.276/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal datada de 19.01.24, que determinou a anulação dos atos decisórios, faz-se necessário que seja reanalisado todo o processo administrativo pela atual PGM do Município, a fim de verificar e revisar todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal, dentre as suas prerrogativas legais e institucionais, está o de rever os atos administrativos, visando, sempre o interesse público, de modo que, faz-se prudente que seja reanalisado todo o processo administrativo, onde, as decisões que tiverem sido proferidas até o presente momento neste processo, ficam sem efeitos, para todos os fins de direito;

CONSIDERANDO, em consonância ao preconizado pela Lei Federal nº 9.783/93, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração federal, que preconiza em seu art. 53, ora transcrito, acerca da revogação dos atos administrativos, que se mencionada, para fins de força argumentativa e diante da ausência de legislação municipal, logo, aplica-se de forma subsidiária;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema, inclusive sumulando a matéria, definindo que pode a administração pública revogar seus atos, quando observados a conveniência e oportunidade do ato, conforme disposição das Súmulas 346 e 473, acerca da autotutela dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, que é pacífico a possibilidade, pela administração pública de revogar o processo, quando observado o interesse público e a conveniência administrativa, o que é o caso desta decisão.

CONSIDERANDO, que a revogação é privativa da Administração;

CONSIDERANDO, diversas decisões do STF e do STJ, a saber: *STF, [AO 1.483](#), rel. min. **Cármen Lúcia**, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014. E STJ, AgInt no RMS n. 48.822/SE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 8/8/2017, DJe de 17/8/2017 e STJ, RMS n. 49.379/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/12/2016, DJe de 19/12/2016;*

CONSIDERANDO, que o processo administrativo não logrou êxito em alcançar a satisfação do interesse público, e pelo fato superveniente da constatação de ausência de segurança jurídica nos atos praticados, notadamente de intimação e citação da empresa SOMED - MEDICINA E SERVICOS S/C, CNPJ nº 19.767.665/0001-53, verifica-se a possibilidade de a administração revogar o ato administrativo.

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, concluiu pelo melhor interesse público em que seja procedido com a **REVOGAÇÃO** da reversão do bem e, ato contínuo, mantendo o bem doado ao particular, tal qual foi feito a doação, por ser de direito;



CONSIDERANDO, que diante deste Decreto, fica sem efeito o Decreto 03/2024 que fora publicado, DIANTE DA REVOGAÇÃO, de modo que, deverá ser publicado novo Decreto, para revogar o anterior publicado, restituindo o “status quo ante” de toda a situação, até ulterior deliberação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, que, a administração pública municipal, decidiu pela REVOGAÇÃO IMEDIATA da REVERSÃO, devendo o imóvel doado continuar com a empresa SOMED - MEDICINA E SERVICOS S/C, CNPJ nº 19.767.665/0001 -53, até posterior deliberação da PGM deste Município de Tianguá, que se materializará pela emissão de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO o Decreto 03/2024, em todos os seus termos, de modo que, resta mantido a doação pelo Município de Tianguá do terreno para a empresa **SOMED - MEDICINA E SERVICOS S/C, CNPJ nº 19.767.665/0001 -53**, conforme autorização da Lei nº 1.276/20;

Art.2º. Fica REVOGADO A REVERSÃO AO PATRIMONÔNIO PÚBLICO, restando mantido o imóvel doado a empresa particular **SOMED - MEDICINA E SERVICOS S/C, CNPJ nº 19.767.665/0001 -53**, até ulterior deliberação do Poder Público Municipal de Tianguá;

Art. 3º. A presente REVOGAÇÃO DA REVERSÃO fica restaurado o *status quo ante*, de modo que, o imóvel doado permanece com o particular, até ulterior deliberação do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 03/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo de Tianguá - CE, 19 de janeiro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

Natanael José de Araújo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controladoria Geral do Município - CONTROLADORIA

Reginaldo Vasconcelos Bevilaqua
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procuradoria Geral do Município - PROCURADORIA

Salmi Francisco Lima Filho
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Raphaelle Lourenço Terceiro
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Ingrid Alves Vasconcelos de Lima
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antonio Pinheiro do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Tania Meire Moita de Aguiar
Secretaria Municipal de Educação - EDUCAÇÃO

Marcello do Nascimento Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Keila Aragao Fernandes
Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SICOMDEE

Maria Jaqueline Freire Lima
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

Bruna Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Francisco Romão Vitor Portela Costa
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT

